

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
EDITAL Nº 01/2020/PROEN/PRPPG/PROEX

A Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade da Região de Joinville – Univille, tornam público o processo de inscrição para Bolsa de Estudo, de Pesquisa e de Pesquisa/Extensão do **Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina – Uniedu** para o segundo semestre de 2020.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Edital é a concessão de Bolsa de Estudo, de Pesquisa e de Pesquisa/Extensão subsidiadas com saldo de recursos financeiros do primeiro semestre de 2020 oriundos do Programa Bolsa Universitárias de Santa Catarina – Uniedu.
- 1.2 O Uniedu é regido pelos Art. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Portaria nº 2696/SED/2019, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508 de 16 de março de 2020 e legislações correlatas em vigor.

2. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Período para realizar e/ou atualizar o cadastro no site do Uniedu	12/08 até 23/08/2020
Assinatura do CAFE - Contrato de Assistência Financeira ao Estudante	A definir site uniedu.sed.sc.gov.br
Assinatura do RAF – Relatório de Assistência Financeira	Mensalmente, pelo Sistema SIGESC
Divulgação Oficial do Resultado	08/09/2020 pelo site univille.br/uniedu
Bolsa de Pesquisa: estudantes contemplados devem fazer contato com coordenação da área de pesquisa da Univille para selecionar um projeto de pesquisa para cumprimento das horas	08 até 11/09/2020
Bolsa de Pesquisa: entrega do Plano de Trabalho com as atividades a serem desenvolvidas	08 até 18/09/2020
Bolsa de Estudo: optar por um Projeto/Programa de extensão com visão educativa	08/09 até 18/09/2020

3. DOS CRITÉRIOS

- 3.1 Para concorrer a Bolsa de Estudo, de Pesquisa e de Pesquisa/Extensão o estudante deve cumprir os seguintes critérios:
 1. estar regularmente matriculado em um dos **cursos da Univille**, independente do Campus, Polo ou modalidade de ensino;
 2. realizar e/ou atualizar o **cadastrado** no site do Uniedu (uniedu.sed.sc.gov.br/) no período de inscrição descrito no item 2 deste edital;

3. **inserir no sistema** Uniedu todos os **documentos** necessários (ver anexo I) para comprovação das informações até o término do período de inscrição descrito no item 2 deste edital;
4. **não ter concluído** nenhum curso de graduação até o término no período de inscrição descrito no item 2 deste edital;
5. **residir** no estado de Santa Catarina no **mínimo há 02 (dois) anos**;
6. para **Bolsa de Pesquisa (Art. 170)** ou de **Pesquisa/Extensão (Art. 171)**, o candidato deve selecionar **SIM** no campo **Pesquisa** no momento da inscrição, no site do Uniedu (uniedu.sed.sc.gov.br/);
7. para **Bolsa Pesquisa/Extensão (Art. 171)** o estudante deve ter cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral ou supletiva (parcial).

4. DA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

- 4.1 Os candidatos serão classificados em **ordem crescente** do índice de carência (IC) gerado a partir dos dados informados pelo candidato no momento da realização e/ou atualização do cadastro de solicitação de bolsa no site do Uniedu (uniedu.sed.sc.gov.br).
- 4.2 O valor do benefício a ser concedido ao estudante será sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o seu IC e escalonado de acordo com a tabela 01:

Tabela 01: escalonamento de percentual de bolsa com relação ao índice de carência

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35		

- 4.3 O valor mensal das bolsas, ressalvado disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:
 - a) **Bolsa de Estudo (Art. 170)**: escalonado de acordo com o IC, sendo o percentual aplicado ao valor da mensalidade devida pelo estudante e a bolsa concedida para o segundo semestre de 2020;
 - b) **Bolsa de Pesquisa (Art. 170) e de Pesquisa/Extensão (Art. 171)**: será concedido o maior valor entre:
 - I. 01 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior (inciso II, parágrafo 2º, Art. 11 do Decreto 470/2020);
 - II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade (inciso I, Art. 2º da LC 281/2005).
- 4.4 Os candidatos para a **Bolsa de Pesquisa (Art. 170)** ou para a **Bolsa de Pesquisa/Extensão (Art. 171)** que não assinalaram SIM para **Pesquisa** no momento da realização e/ou atualização do cadastro no site do Uniedu não poderão ser contemplados com estas modalidades de bolsas.

- 4.5 **Será desclassificado** o candidato que:
1. apresentar documentação incompleta no site do Uniedu no momento da realização e/ou atualização do cadastro;
 2. não enviar a documentação pelo sistema Uniedu dentro da data prevista no item 02 deste edital;
 3. apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos inseridos no sistema Uniedu;
 4. enviar documentação incompleta pelo sistema Uniedu;
 5. não informar o grupo familiar completo, bem como a renda bruta familiar correta e/ou deixar de declarar renda agregada, pensão alimentícia ou qualquer outra forma de rendimento recebido;
 6. faltar com a verdade nas informações e/ou nos documentos apresentados;
 7. for beneficiados por outra bolsa proveniente de recursos públicos;
 8. não ter cumprido as 20h relativas ao projeto social com visão educativa no período letivo de 2019 ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de extensão e/ou de pesquisa, quando for o caso;
 9. não atender aos critérios estabelecidos nas legislações em vigor e no presente Edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

- 5.1 A publicação oficial será feita no dia **08 de setembro de 2020, após às 20h**, pelo site univille.br/uniedu.
- 5.2 A lista conterà o nome dos beneficiados, o tipo do benefício, o curso, a ordem de classificação, os valores individuais e o percentual do benefício recebido por cada estudante.
- 5.3 Durante o período de concessão das bolsas no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC) pela equipe técnica da Univille, o estudante contemplado receberá um e-mail automático do sistema informando se foi beneficiado ou não com a bolsa.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 6.1 A concessão das bolsas de Estudo e Pesquisa/Extensão fica condicionada a formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) por parte do estudante, conforme estabelecido no Decreto nº 470, de 17 de janeiro de 2020, Decreto nº 508 de 16 de março de 2020 e na Portaria nº 568, de 04 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.
- 6.2 Os estudantes contemplados deverão, **mensalmente**, assinar digitalmente o recibo do Relatório de Assistência Financeira (RAF), no sistema informatizado SISGESC, em datas a serem divulgadas pela Univille e pelo Governo de SC, comprovando o recebimento do benefício.
- 6.3 Caso não seja identificada a assinatura digital do recibo do RAF por parte do estudante contemplado, o **benefício será cancelado** e repassado a outro estudante da lista de espera, conforme IC e demais requisitos.
- 6.4 Sobre o saldo do valor da mensalidade não coberto pela bolsa de estudo, em caso de inadimplência do beneficiário ou pendências financeiras anteriores a concessão da bolsa, incidirá multas e juros, além das penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Univille.
- 6.5 Para a **Bolsa de Estudo (Art. 170)**, o estudante beneficiado terá direito ao benefício recebido, diluído nas parcelas de setembro até dezembro de 2020, após a publicação do resultado.

- 6.5.1 Para a **Bolsa de Pesquisa (Art. 170)** e para a **Bolsa de Pesquisa/Extensão (Art. 171)**, o estudante beneficiado terá direito ao benefício recebido, diluído nas parcelas de setembro até dezembro de 2020, após a publicação do resultado, com possibilidade de continuidade de recebimento do recurso no primeiro semestre de 2021.
- 6.6 Os estudantes que vierem a ser contemplados durante o ano de 2020, receberão o benefício, conforme o saldo de recurso financeiro disponível no momento da concessão.
- 6.7 No caso de estudantes contemplados com bolsa de 100% que realizarem pagamento das mensalidades de julho a dezembro de 2020, os valores pagos serão devolvidos em calendário a ser informado pela Univille e de acordo com os repasses financeiros realizados pelo governo do estado de SC ou cadastrados como créditos em valores que excederem ao da série regular em que o estudante esteja matriculado.
- 6.8 O estudante contemplado com a **Bolsa de Pesquisa (Art. 170)** ou para a **Bolsa de Pesquisa/Extensão (Art. 171)** deverá entrar em contato com a Coordenação de pesquisa da Univille pelo e-mail pesquisa@univille.br para verificar em qual projeto atuará e receber as orientações sobre a elaboração do plano de trabalho e o cumprimento das horas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS E DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- 7.1 São obrigações dos estudantes contemplados com a bolsa de Estudo ou Pesquisa/Extensão:
1. atender as determinações e o cronograma estabelecidos neste edital;
 2. atender aos requisitos legais previstos nas legislações e decretos em vigor;
 3. realizar, obrigatoriamente, o cadastramento e, a cada semestre, o recadastramento pelo site do Uniedu, visando à confirmação e atualização dos dados, conforme cronograma divulgado pelo Uniedu;
 4. apresentar documentos de comprovação da carência econômica a cada semestre, conforme informações contidas no cadastro no site do Uniedu;
 5. comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil, quando for o caso;
 6. cumprir integralmente o regulamento da Univille;
 7. obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou perda do benefício da assistência financeira estudantil;
 8. assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC);
 9. assinar mensalmente o recibo do Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao Uniedu.
 10. Para a **Bolsa de Pesquisa (Art. 170)** ou para a **Bolsa de Pesquisa/Extensão (Art. 171)**, o estudante beneficiado deve dedicar horas semanais para cumprimento do plano de trabalho elaborado juntamente com a coordenação dos projetos de pesquisa/extensão propostos pela Univille;
 11. Para a **Bolsa de Pesquisa (Art. 170)** ou para a **Bolsa de Pesquisa/Extensão (Art. 171)**, o estudante contemplado deverá elaborar o plano de trabalho juntamente com a coordenação do projeto de pesquisa/extensão e entregar para a Coordenação da Área de Pesquisa (pesquisa@univille.br) no período de 08 até 18 de setembro de 2020;
 12. Para a **Bolsa de Estudo (Art. 170)**, o estudante beneficiado deve dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos/programas de extensão com visão educativa, propostos pela Univille, de acordo com a legislação em vigor;

13. Para a **Bolsa de Estudo**, o estudante contemplado deverá verificar a lista de projeto/programas que estará disponível no edital de resultado no dia 08 de setembro de 2020 pelo site univille.br/uniedu e contatar a coordenação do respectivo projeto/programa para assinatura do termo de adesão.
- 7.2 O não cumprimento dos dispositivos descritos nos incisos do item 7.1 acarretará a perda do benefício.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 O estudante de curso de graduação da Univille poderá entrar com recurso em **até 05 (cinco) dias úteis** após a data de publicação do resultado com a lista dos estudantes beneficiados.
- 8.2 O pedido de recurso poderá ser enviado para o e-mail bolsas.estudo@univille.br ou entregue presencialmente na Central de Atendimento Acadêmico, em petição escrita, fundamentada com as razões do inconformismo e, acompanhada de documentos suficientes a demonstrar a fundamentação.
- 8.3 Os pedidos de recursos serão analisados pela equipe técnica e encaminhados para análise da Comissão de Fiscalização do Uniedu na Univille.
- 8.4 A equipe técnica e/ou a Comissão de Fiscalização poderá designar um profissional para realizar visita domiciliar, sem prévia comunicação.
- 8.5 Serão indeferidos os recursos que:
- I. que sejam interpostos fora do prazo estabelecido no item 8.1;
 - II. que não cumprirem com o cronograma estabelecido no item 02 deste Edital;
 - III. que alegarem como motivo quaisquer um dos incisos relacionados no item 4.5 deste edital.

9. DAS DENÚNCIAS

- 9.1 Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, por canal específico a ser divulgado pela SED conforme disposto do Art. 4º do Decreto nº 470 de 17 de fevereiro de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina ou diretamente à Univille pelo e-mail bolsas.estudo@univille.br utilizando o formulário disponível no link univille.edu.br/form/denuncias.
- 9.2 A equipe técnica emitirá notificação ao beneficiado denunciado, permitindo a ele ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 9.3 Durante o período de averiguação, a equipe técnica designará profissional habilitado para realizar contatos telefônicos, visita domiciliar e outros procedimentos que julgar necessários, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar, sem prévia comunicação ao denunciado.
- 9.4 Após comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, será suspenso o benefício concedido sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, não permitindo nova inscrição do estudante em processos futuros e procedendo a cobrança do ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.
- 9.5 Em caso de constatação de irregularidade, a bolsa será cancelada e o estudante pagará suas mensalidades com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula com a Univille.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A Univille não se responsabiliza por cadastro não concretizado no sistema do Uniedu em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e arquivos.
- 10.2 A equipe técnica da Univille foi instituída de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina e é responsável pela avaliação do grau de carência, do desempenho acadêmico dos estudantes e da seleção dos estudantes contemplados.
- 10.3 A fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de bolsa pelo Uniedu caberá a uma Comissão instituída de acordo com o Artigo 4º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
- 10.4 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Diretor Administrativo da FURJ e pelos Pró-Reitores de Ensino, de Extensão e Assuntos Comunitários da Univille e de Pesquisa e Pós Graduação.

Joinville, 12 de agosto de 2020

Prof^a. Dra. Patrícia Esther Fendrich Magri
Pró-Reitora de Ensino

Prof. Dr. Paulo Henrique Condeixa de França
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dra. Yoná da Silva Dalonso
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

ANEXO I DOS DOCUMENTOS

1. No momento da realização e/ou atualização do cadastro no site do Uniedu, o estudante deverá inserir no sistema a documentação que comprove as informações inseridas no cadastro.

2. Documentos para **identificação** dos integrantes do grupo familiar:

- I. **Cópia** da carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- II. **Cópia** da certidão de nascimento para os integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, caso não disponha de documento de identidade;
- III. **Cópia** do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- IV. **Cópia** da certidão de casamento ou declaração que comprove união estável, quando for o caso, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes;
- V. **Cópia** do comprovante de decisão administrativa ou judicial de separação ou divórcio, quando for o caso;
- VI. **Cópia** da certidão de óbito quando houver integrante do grupo familiar já falecido.
- VII. **Original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada de todos os integrantes do grupo familiar e **cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;
- VIII. **Original** da declaração de **não possuir CTPS** para os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, quando for o caso, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes;
- IX. Para **CTPS digital**, apresentar **cópia** emitida pelo aplicativo do Ministério do Trabalho e Emprego com informações sobre identificação com foto, qualificação civil e registro do último contrato de trabalho.

3. Documento para comprovação de **rendimentos** dos integrantes do grupo familiar

Quadro I – Documentos para comprovação de rendimentos

id	Situação	Documentos
D1	Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença de previdência pública ou privada	Cópia do comprovante de rendimentos dos meses de maio, junho e julho de 2020 que contenha o número do benefício e o valor bruto recebido.
D2	Assalariado	Cópia do demonstrativo de pagamento dos meses de maio, junho e julho de 2020 .
D3	Assalariado com horas extras ou comissão	Cópia do demonstrativo de pagamento dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 .
D4	Autônomo	Original de declaração com a média dos rendimentos brutos dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes e cópia do extrato bancário dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 ou declaração de que não possua conta bancária, quando for o caso.
D5	Aluguel de imóveis	Cópia do contrato de locação vigente com a discriminação do valor recebido mensalmente a título de locação de bem imóvel.

D6	Auxílio de parentes e amigos	Original de declaração que recebe auxílio de parentes ou amigos com o valor recebido mensalmente, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes .
D7	Contribuinte declarante de IRPF	Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as folhas, incluindo o Recibo de Entrega, de todos os integrantes do grupo familiar.
D8	Contribuinte isento do IRPF	Original de declaração de isenção de IRPF de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não declaram imposto de renda, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes .
D9	Estagiário	Cópia do contrato de estágio indicando o valor bruto recebido mensalmente <u>ou</u> cópia do contracheque <u>ou</u> holerite <u>ou</u> folha de pagamento do mês de julho de 2020 .
D10	Não possui rendimentos	Original de declaração de que não possui rendimentos, para maiores de 18 anos, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes .
D11	Proprietário de empresa ativa (inclusive Microempreendedor Individual - MEI)	Cópia dos comprovantes de rendimentos (contracheque, holerite, folha de pagamento ou pró-labore) dos meses de maio, junho e julho de 2020 . Cópia da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as páginas, inclusive com o recibo de entrega. Cópia do contrato social da empresa juntamente com todas as alterações contratuais, quando for o caso. Cópia do balancete financeiro emitido pelo Contador da empresa.
D12	Proprietário de empresa inativa	Cópia do protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal <u>ou</u> original de declaração de inatividade emitida pelo Contador da empresa.
D13	Produtor rural	Original de declaração do Sindicato dos Produtores Rurais com a média dos rendimentos brutos dos meses fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 <u>ou</u> cópia das notas fiscais de venda de mercadorias ou produtos da atividade rural emitidas nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 . <ul style="list-style-type: none"> • Será utilizada como renda bruta mensal o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das notas fiscais de vendas.
D14	Pensão alimentícia recebida	Cópia do extrato bancário com o valor recebido nos meses de maio, junho e julho de 2020 <u>ou</u> cópia das folhas de pagamento do pagador que discriminem o valor da pensão dos meses de maio, junho e julho de 2020 <u>ou</u> original de declaração com o valor mensal pago de pensão alimentícia, com o nome de quem recebe e assinada por quem paga a pensão <u>ou</u> cópia de decisão judicial informando o valor a ser recebido como

		pensão alimentícia <u>ou original</u> de declaração afirmando que não recebe pensão alimentícia.
D15	Seguro-desemprego	Cópia da rescisão de contrato. Cópia do comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

4. Documentos para comprovação de **moradia** dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve apresentar os documentos descritos no quadro II, conforme a situação apresentada no cadastro socioeconômico.

Quadro II – Documentos para comprovação de tipo de moradia

id	Situação	Documentos
D16	Imóvel alugado	Cópia de contrato de locação devidamente assinado.
D17	Imóvel financiado	Cópia do recibo de pagamento da última parcela <u>ou</u> extrato bancário que comprove o pagamento do financiamento.
D18	Imóvel cedido	Original de declaração de imóvel cedido assinada pelo proprietário do imóvel, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes , acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel.
D19	Imóvel próprio	Cópia de comprovante de residência em seu nome <u>ou</u> de um dos integrantes do grupo familiar.

4.1 O estudante deve **comprovar que reside** no estado de Santa Catarina há **pelo menos 02 (dois) anos** apresentando cópia de pelo menos 01 (um) comprovante de residência dos meses de julho de 2018, julho de 2019 e julho de 2020.

5. Para comprovação de **doença crônica** de qualquer um dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve apresentar laudo ou atestado médico com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses que antecedem a data de publicação desse Edital, constando o nome completo do paciente, o CID, e a caracterização de doença crônica.

5.1 O **atestado** deve estar assinado, carimbado, datado e apresentado na versão **original** e **cópia**, sendo o original devolvido ao estudante ou seu responsável legal e a cópia será integrante do processo de que trata esse edital.

5.2 Conforme art. 2º da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 do Ministério da Saúde, entende-se como **doenças crônicas** as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

5.3 Para fins do processo de que trata esse Edital, o **médico deve declarar** de forma clara e objetiva que a doença do respectivo paciente se trata de uma **doença crônica**.

5.4 Caso **não haja o laudo ou atestado médico** declarando que trata-se de uma doença **caracterizada como crônica, não será considerada** como tal para o processo de que trata esse Edital.

5.5 Quando algum dos integrantes do grupo familiar for acometido por doença crônica, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro III.

Quadro III – Documentos para comprovação de despesas com doença crônica

id	Situação	Documentos
D20	Doença crônica, deficiência ou invalidez permanente, conforme parágrafo 5º do art. 37	Cópia de cupom ou nota fiscal de compra de remédios ou com tratamentos de saúde do mês de junho de 2020.

6. Quando algum dos integrantes do grupo familiar tiver despesas com **transporte coletivo**, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro IV.

Quadro IV – Documentos para comprovação de despesas com transporte coletivo

id	Situação	Documentos
D21	Transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual	Cópia de cupom fiscal <u>ou</u> nota fiscal <u>ou</u> recibo da compra de passagens de transporte coletivo <u>ou</u> cópia da folha de pagamento que evidencie o desconto com vale transporte <u>ou</u> original da declaração, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes .

7. Quando algum dos integrantes do grupo familiar tiver **despesas com educação**, além do solicitante da bolsa de que trata esse edital, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro VI.

Quadro VI – Documentos para comprovação de despesas com educação de outro integrante do grupo familiar

id	Situação	Documentos
D22	Despesas com educação de outro integrante do grupo familiar que não seja o estudante solicitante da bolsa	Cópia de comprovante de pagamento com mensalidade do mês de junho de 2020 efetuados a estabelecimento de ensino com educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico ou ensino superior.

8. Caso o estudante não possua comprovante de despesas com transporte coletivo, educação de outro integrante do grupo familiar e/ou doença crônica, a equipe técnica solicitará a alteração do cadastro socioeconômico para a situação real do grupo familiar com referente a esses itens.

9. No caso de integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, o responsável legal deverá assinar a(s) declaração(ões).

10. Devem ser inseridas no sistema cópias legíveis dos documentos e/ou original, quando for o caso

11. No caso de declarações, o estudante deve utilizar os modelos disponíveis no site univille.br/bolsa-declaracoes e enviar a via original devidamente assinada, no sistema do Uniedu.

12. Não serão aceitas declarações assinadas por membros do grupo familiar do estudante, salvo se a declaração for pessoal.

13. Havendo necessidade, a equipe técnica poderá solicitar outros documentos não listados neste anexo para garantir a clareza das informações inseridas no cadastro socioeconômico

14. No momento da análise dos documentos inseridos no cadastro do site do Uniedu, identificando-se que o cadastro foi preenchido de forma incorreta, a equipe técnica solicitará a correção das informações pelo estudante estando este sujeito a alteração do IC.

15. Caso a correção das informações gere um IC diferente daquele que gerou sua classificação anterior, o estudante será reclassificado com esse novo IC.